



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

CIRCULAR
INFORMATIVA

Direção Regional da Saúde

SAÍDA 2021/1289

17-09-2021 15:00

DRS

Assunto: COVID-19: Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas – Adaptação da Orientação da DGS n.º 025/2020 de 13/05/2020 atualizada a 09/09/2021

Para: Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia; Creches e Amas

A Direção Regional da Saúde vem, pela presente circular, proceder à divulgação da orientação da Direção-Geral da Saúde (DGS) n.º 025/2020 de 13/05/2020, atualizada a 09/09/2021, relativa ao assunto em epígrafe, que se subscreve.

Reforça-se que na Região, além do rastreio específico implementado a alunos e profissionais da área da educação, no âmbito da estratégia de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 (ponto 20. da norma), é recomendada a testagem dos colaboradores com Testes Rápidos de Antígeno (TRAg), com uma periodicidade de 14 em 14 dias, ao abrigo dos protocolos estabelecidos para a estratégia regional de testagem massiva.

Relembra-se que, no contexto regional, a identificação de um caso suspeito ou de um risco de exposição deve ser notificada de imediato às Autoridades de Saúde e Proteção Civil, através da **linha SRS24 Madeira** (800 24 24 20), para o necessário esclarecimento ou validação e encaminhamento.

O Diretor Regional

Herberto Jesus

Anexo: O citado (8 págs.)

DPESG/GPS – BG/IM



ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 025/2020

DATA: 13/05/2020

ATUALIZAÇÃO: 09/09/2021

ASSUNTO: **COVID-19**
Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Creches; Amas

PARA: Creches e Amas

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO

- Enquadramento
- Condições de funcionamento da Resposta Social
- Medidas gerais (ponto 8 e 11.b)
- Estratégia de Testes Laboratoriais
- Condições do transporte de crianças
- Anexo II

A creche e as amas, com a devida adaptação, são respostas sociais de natureza socioeducativa, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade. Devido às características destas respostas e à maior dificuldade em aderir às medidas preventivas por parte das crianças deste grupo etário, existe potencial de transmissibilidade de SARS-CoV-2 nas creches, creches familiares e amas, pelo que devem ser devidamente implementadas medidas de prevenção e controlo de infeção.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. Assim, neste documento constam pontos importantes na prevenção da transmissão da COVID-19 em creches e nos domicílios das amas (com as devidas adaptações), assim como os procedimentos a adotar perante um caso possível ou provável.

Assim, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

Condições de Funcionamento da Resposta Social Creche no atual contexto de desconfinamento

1. Todas as creches devem manter-se devidamente preparadas para a abordagem de casos com suspeição de COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência.
2. Os Planos referidos no ponto anterior devem ser elaborados de acordo com a Orientação 006/2020 da Direção Geral da Saúde (DGS), contemplando:
 - a. Os procedimentos a adotar perante um caso possível ou provável de COVID-19;
 - b. A definição de uma área de isolamento, onde seja possível efetuar chamadas telefónicas, e onde, idealmente, exista cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, e acesso a instalação sanitária;
 - c. Os circuitos necessários para o caso possível ou provável chegar e sair da área de isolamento;
 - d. A atualização dos contactos de emergência das crianças e do fluxo de informação aos encarregados de educação e das Autoridades de Saúde;
 - e. A gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença ou para prestação de cuidados a familiares ou por necessidade de isolamento.
3. Deve ser dada formação a todos os funcionários (educativo e não educativo) relativa ao Plano de Contingência e às medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.
4. Todos os encarregados de educação devem ser informados relativamente às normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. Esta informação deve estar afixada em locais visíveis na entrada da creche e/ou ser enviada por via eletrónica (Anexos I e II).
5. Todas as creches devem assegurar a existência das condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas:
 - a. Instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos;
 - b. Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
 - c. Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza das superfícies, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS;
 - d. Equipamentos de proteção, tais como máscaras, para todo o pessoal;
 - e. Dispensador de produto desinfetante para as pessoas desinfetarem as mãos à entrada e à saída da creche e nas salas de atividades (um por sala).

Medidas Gerais

6. Garantir um número de crianças por sala de forma que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas.
7. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, berços e/ou espreguiçadeiras.
8. As crianças e funcionários devem ser organizados em salas fixas (a cada funcionário deve corresponder apenas um grupo).
9. Dando cumprimento aos pontos anteriores, devem ser organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas:
 - a. Definir horários de entrada e de saída desfasados, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala;
 - b. Definir circuitos de entrada e saída da sala de atividades para cada grupo, evitando o cruzamento de pessoas;
 - c. À chegada e saída da creche, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro da creche;
 - d. Sempre que possível, manter a ventilação das salas e corredores dos estabelecimentos;
 - e. O acesso à sala deve ser limitado apenas aos profissionais afetos à mesma, bem como outros cuja intervenção se mostre necessária.
10. A sala de atividades deve ser organizada dando cumprimento aos pontos 1 e 2:
 - a. Deve ser mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
 - b. Nas salas em que as crianças se sentem ou deitem no chão, devem deixar o calçado à entrada, podendo ser solicitado aos encarregados de educação que levem calçado extra (de uso exclusivo na creche) a deixar ao cuidado dos auxiliares. Os funcionários deverão cumprir a mesma orientação nas salas em questão.
11. Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações:
 - a. Garantir material individual necessário para cada atividade;
 - b. Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar brinquedos ou outros objetos que não sejam indispensáveis para a creche;
 - c. Os brinquedos devem ser lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia;

- d. Os brinquedos que não puderem ser lavados, devem ser removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;
- e. No caso das creches em que as crianças não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras, ou outro equipamento de conforto para o efeito, deverá garantir-se a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo.

12. Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos do dia com menor calor. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica¹ (quando esta funcionalidade esteja disponível).

13. Sempre que seja realizado o período de sesta na creche, devem manter-se os cuidados de higiene pessoal e ambiental:

- a. Assegurar a ventilação das salas;
- b. Deverá garantir-se a existência de um catre (colchão) por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo;
- c. Os catres (colchões) devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
- d. Os serviços de limpeza e desinfeção devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.

14. Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas.

- a. A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças;
- b. Antes do consumo das refeições, as crianças devem lavar as mãos e ajudadas para a sua realização de forma correta;
- c. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
- d. Deve ser realizada a adequada desinfeção das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras de papa, entre outras).

15. Todos os funcionários devem usar máscara certificada, de forma adequada, de acordo com a Norma 005/2021 da DGS.

¹ Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro.

16. Todo o espaço deve ser higienizado de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, incluindo brinquedos, puxadores, corrimãos, botões e acessórios em instalações sanitárias, teclados de computador e mesas. A higienização deve ser especialmente rigorosa nas superfícies que estão à altura das crianças. A limpeza com água e detergente será, na maioria dos casos, suficiente, mas em casos específicos pode ser decidido fazer igualmente a desinfecção.

Condições do Transporte de crianças

17. Sempre que possível, deve ser privilegiado o transporte individual das crianças pelos encarregados de educação ou pessoa por eles designada.

18. Caso a creche disponha de transporte coletivo de crianças, este deve seguir as orientações da DGS relativa a transportes coletivos de passageiros, assegurando:

- a. A lotação máxima deve estar de acordo com a legislação vigente;
- b. Disponibilização de produto desinfetante de mãos à entrada e saída da viatura;
- c. Limpeza e desinfecção da viatura após cada viagem, segundo Orientação 014/2020 da DGS.

19. As cadeirinhas de transporte ou “ovo” utilizados no transporte das crianças devem permanecer em locais separados das salas de atividades e distantes umas das outras.

Estratégia de Testes Laboratoriais para SARS-CoV-2

20. Poderá ser considerado um rastreio a todos os funcionários, independentemente do seu estado vacinal.

21. Fases subsequentes de rastreio serão realizadas tendo em conta a evolução da situação epidemiológica e o estado vacinal dos profissionais.

Atuação Perante um Caso possível ou provável

22. Perante a identificação de um caso possível ou provável (de acordo com a Norma 020/2020), este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência.

23. Os encarregados de educação do caso possível ou provável devem ser de imediato contactados para levar a criança e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24), o que também poderá ser feito na própria creche.

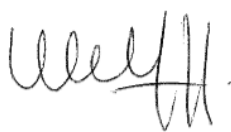
24. Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso confirmado na instituição.

25. A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser imediatamente informada do caso confirmado, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de

Saúde Pública aos contactos próximos. Para o efeito os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

26. Deve reforçar-se a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso possível ou provável e da área de isolamento, nos termos da Orientação 014/2020 da DGS.

27. Os resíduos produzidos pelo caso possível ou provável devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, fechados com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

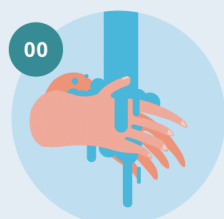
ANEXO I

COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS



Duração total do procedimento: **20 segundos**



00 Molhe as mãos



01 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



02 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



03 Palma com palma com os dedos entrelaçados



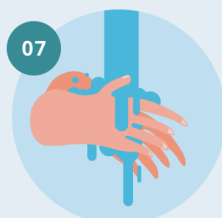
04 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



05 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



06 Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa



07 Enxague as mãos com água



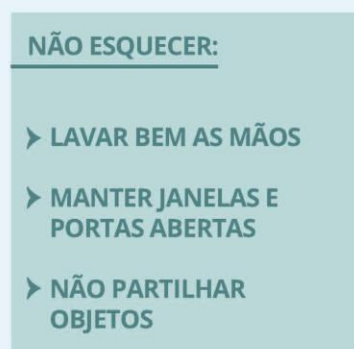
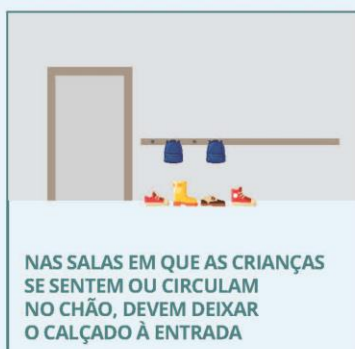
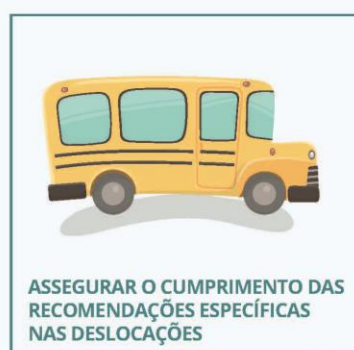
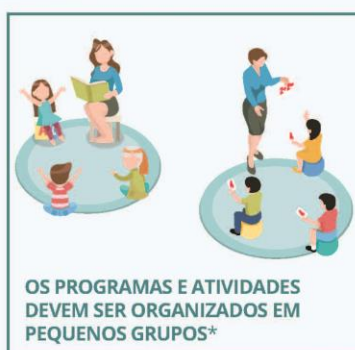
08 Seque as mãos com um toalhete descartável

#SEJAUMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

ANEXO II

COVID-19

MEDIDAS PREVENTIVAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS



* A COMUNIDADE ESCOLAR (ALUNOS, DOCENTES E NÃO DOCENTES) DEVE MANTER O SEU GRUPO E EVITAR CONTACTAR COM PESSOAS DE OUTROS GRUPOS

#SEJAMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS